



DECRETO Nº 27.480, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV da Constituição Estadual, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, Decreto nº 25.193, de 06 de fevereiro de 2003; Decreto nº 25.294, de 12 de março de 2003, no Decreto nº 25.481, de 22 de maio de 2003, e na Ata nº 200/2004, aprovada em reunião ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Regimento Interno, de que trata o artigo anterior, consolida a organização administrativa do CEDCA, detalhando sua estrutura e a competência de suas unidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de dezembro de 2004.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

MARIA LÚCIA ALVES DE PONTES

RICARDO GUIMARÃES DA SILVA

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA

TÍTULO I

DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, criado pela Lei nº 10.486, de setembro de 1990, e alteração, vinculado diretamente ao Gabinete do Governador do Estado, é órgão normativo, deliberativo, controlador, fiscalizador e coordenador da política e diretrizes de atendimento da criança e do adolescente, em todo território do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Compete ao CEDCA:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar, e fiscalizar sua execução;

II - estabelecer critérios, prazos e condições para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente, e fiscalizar a sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - orientar os agentes públicos no fiel cumprimento da política de proteção, promoção de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - fixar normas, critérios e roteiros de planos de aplicação para a utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente - FEDCA/PE, destinados a programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;

VI - receber apreciar e se manifestar quanto às denúncias e queixas de qualquer natureza que lhe forem formuladas, respeitadas as competências dos Conselhos Nacional e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

VII - apoiar e fortalecer Conselhos Municipais de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, mediante cooperação técnica;

VIII - fortalecer os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente, com repasse de financiamento de Fundo, mediante apresentação de projetos segundo os critérios deliberados pelo Pleno;

IX - controlar a execução financeira do FEDCA/PE;

X - manter permanente articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, congêneres estaduais e municipais;

XI - deliberar, recomendar e emitir resoluções e pareceres sobre a política, programas e projetos na área da criança e do adolescente;

XII - elaborar programas anuais de capacitação para os seus membros e integrantes da Diretoria;

XIII - elaborar e encaminhar proposta orçamentária do plano de ação ao Poder Executivo para incorporação no Orçamento Público Estadual, atendidos os prazos legais e normativos;

XIV - gerir os recursos do Fundo Estadual de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente;

XV - emitir parecer prévio à liberação, repasse, transferência de verba ou recursos financeiros para investimento específico em crianças ou adolescentes, pelo Estado a Municípios e entidades não-governamentais, conforme o art. 3º da Lei nº 11.232, de 14 de julho de 1995;

XVI - acompanhar e intervir na elaboração da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual - PPA, bem como na execução do Orçamento do Estado, e Programação Executiva, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVII - dispor sobre o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MEMBROS DO CEDCA

Art. 3º O CEDCA é composto por quatorze membros efetivos e respectivos suplentes, e dois membros consultivos, com mandato de 03 (três) anos, conforme especificado a seguir:

I - 07 (sete) membros efetivos, representantes de órgãos e entidades estaduais encarregados da execução da política social e educacional relacionada à criança e ao adolescente, e respectivos suplentes;

II - 07 (sete) membros efetivos, representantes indicados pela sociedade civil ligada à assistência, proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e respectivos suplentes;

III - 01 (um) membro consultivo, representante indicado pelo Poder Judiciário;

IV - 01 (um) membro consultivo, representante indicado pelo Ministério Público.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º As entidades da sociedade civil ligada à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente serão eleitas e indicarão, posteriormente, seus respectivos representantes.

§ 1º. A eleição das entidades da sociedade civil, ligadas à Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será coordenada por Comissão Eleitoral, designada pelo Pleno do Conselho, 90 (noventa) dias antes do pleito, que estabelecerá critérios, normas, e cronogramas para o processo eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado, 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Art. 5º O processo eleitoral para composição do Conselho será fiscalizado pelo membro do Ministério Pùblico Estadual.

Art. 6º Os Conselheiros Governamentais e Não-Governamentais terão idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e da administração de seus bens, de reputação ilibada e conhecimento na área de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O Conselheiro excluído, nos termos deste artigo, poderá voltar a integrar o CEDCA, desde que atendidos os preceitos expressos no caput deste artigo.

SEÇÃO II

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 7º Os membros dos órgãos governamentais de que trata o inciso I do art. 3º deste Regimento, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos Secretários de Estado.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 8º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, o seu suplente.

Art. 9º Ocorrendo a extinção de entidade com assento no Conselho, será convocada a entidade suplente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º Não havendo manifestação, no prazo estabelecido no caput deste artigo, assumirá a entidade que obteve o maior número de votos, dentre as não eleitas, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, apresentar o seu representante.

§2º Será excluída a entidade não-governamental que, notificada para suprir a vacância, não indicar pelo menos um representante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e será convocada a imediatamente mais votada dentre aquelas não eleitas.

Art. 10. No curso do mandato, poderá a entidade alterar sua representação, comunicando oficialmente ao Conselho para que proceda à substituição.

Art. 11. A função de Conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo, porém, considerada função pública relevante.

Art. 12. Fica assegurado aos Conselheiros o recebimento de diploma de membros do Conselho, expedido pelo Governador do Estado por ocasião de sua posse, bem como portar cédula de identificação de membro do colegiado.

Art. 13. As Entidades Não-Governamentais poderão ser reconduzidas por duas vezes no CEDCA.

Art. 14. Os Conselheiros Governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado, por dois mandatos de governo.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CEDCA

Art. 15. O Conselheiro, por deliberação do Plenário do CEDCA, será substituído quando:

I - faltar, anualmente, a 5 (cinco) plenárias consecutivas ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao Presidente do CEDCA, para convocação do suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

III - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes especificados na Lei nº 8.069/90; e

IV - pela prática de quaisquer dos crimes prescritos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º. A substituição de conselheiro pelas razões de que trata o inciso III deste artigo, se dará mediante Parecer da Comissão de Ética, nomeada pelo Pleno, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º. As propostas de substituição de conselheiro advindas da Comissão de Ética, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Pleno do CEDCA, mediante requerimento de qualquer membro do colegiado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O CEDCA é presidido por um dos seus membros eleitos de acordo com o art. 23 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no art. 24 deste normativo.

Art. 17. Para exercer sua competência, o CEDCA dispõe da seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Diretoria.

Art 18. O CEDCA contará com atuação de 3 (três) Câmaras Temáticas permanentes, compostas por Conselheiros Governamentais e Não-Governamentais:

I - Câmara Temática de Políticas Públicas;

II - Câmara Temática de Orçamento/Finanças/Medidas Sócio-Educativas e Protetivas;

III - Câmara Temática de Articulação e Comunicação.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas contarão com o mínimo de 4 (quatro) membros, um coordenador e um relator escolhido pelos membros, e deverá funcionar conforme este Regimento Interno.

Art. 19. O CEDCA funcionará regularmente através de sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por dois terços de seus membros, para trato de assuntos deliberativos, desde que haja comprovada urgência e com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º As sessões do CEDCA serão realizadas com a presença de maioria simples de seus integrantes, e em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de cinco por cento dos seus membros.

§ 3º As sessões ordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 20. As decisões do CEDCA serão tomadas por maioria simples.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CEDCA

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 21. O plenário é formado pelos membros do Conselho, conforme o disposto no art. 3º deste Regimento.

Art. 22. Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre a criação e alteração das Câmaras Temáticas e nomeação dos componentes;

II - deliberar sobre assuntos encaminhados pelas Câmaras Temáticas para apreciação do CEDCA;

III - analisar e discutir as proposições de interesse do Conselho;

IV - disciplinar o cronograma das sessões ordinárias;

V - deliberar sobre a nomeação das comissões provisórias;

VI - convocar, ordinariamente, a cada dois anos, as conferências regionais e a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis municipais e estadual, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

VII - deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do FEDCA/PE, conforme legislação vigente;

VIII - aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do FEDCA/PE;

IX - deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo;

X - requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho;

XI - deliberar sobre os critérios de procedimentos para o ingresso e o exercício de funções públicas na área da criança e do adolescente, de conformidade com o artigo 3º da Lei nº 10.486, de 1990;

XII - aprovar e alterar este Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. A presidência é órgão constituído pelo Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.

§ 1º. A escolha da Presidência do Conselho será procedida para mandato anual, por votação secreta, dentre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária de cada exercício, sendo permitida uma recondução, por votação secreta.

§ 2º. Havendo empate será procedida nova votação, e, se persistir o resultado, será considerado eleito o candidato de mais idade.

Art. 24. A presidência do Conselho e das Assembléias do Plenário será exercida pelo Presidente do CEDCA e, em sua ausência, ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a presidência o 1º Vice-Presidente, passando o 2º Vice-Presidente para a condição de 1º Vice-Presidente, elegendo-se, em reunião extraordinária, um Conselheiro para preencher o cargo de 2º Vice-Presidente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

I - gerir o FEDCA/PE, de acordo com as deliberações do Plenário;

II - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, determinados pelo Plenário ou Presidência, sem prejuízo de outras;

III - secretariar as plenárias, lavrar as atas, controlar a freqüência e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV - subsidiar tecnicamente as Câmaras Temáticas quando solicitada ou quando manifestar interesse;

V - articular-se com os demais Conselhos Setoriais quando designada pelo Plenário ou pela presidência;

VI - divulgar, conforme critérios estabelecidos pelo Plenário, as resoluções do CEDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VII - manter os Conselheiros informados, com a devida antecedência, da plenária, da pauta a ser discutida, dos eventos e convites recebidos pelo CEDCA;

VIII - manter atualizados dados sobre leis, decretos, resoluções e projetos referentes à criança e o adolescente;

IX - providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CEDCA no Diário Oficial do Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

X - providenciar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Câmaras Temáticas;

XI - manter sob sua guarda o acervo documental do CEDCA;

XII - elaborar a proposta de planejamento técnico e administrativo anual do CEDCA, encaminhando-o às Câmaras Temáticas para a apreciação;

XIII - assessorar o CEDCA na execução financeira do FEDCA/PE, enviando-a bimestralmente às Câmaras;

XIV - cumprir e fazer cumprir este regimento interno e as decisões do pleno do CEDCA.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 26. As Câmaras Temáticas fazem parte da estrutura funcional do CEDCA e são auxiliares do Plenário, às quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria de sua competência, enviando-a para discussão e votação do Plenário.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, com número mínimo de 4 (quatro) membros, e funcionarão regularmente através de reuniões previamente agendadas nos dias das seções ordinárias, em horário alternado do Pleno, ou quando necessário.

§ 2º. As Câmaras deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, apresentar seu regimento interno ao Pleno, devendo eleger uma coordenação e uma relatoria, competindo à primeira dirigir os trabalhos e fazer controle da freqüência.

§ 3º. As Câmaras deverão apresentar relatórios semestrais ao pleno e cumprir e fazer cumprir os Regimentos Internos das Câmaras.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CEDCA

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CEDCA

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho em Juízo ou fora dele;
- II - gerenciar o funcionamento da Diretoria Executiva e do FEDCA/PE , transmitindo-lhe as determinações emanadas do Plenário do Conselho;
- III - designar Conselheiro para representar o CEDCA dentro e fora do Estado;
- IV- designar Conselheiro para funcionar como relator das matérias a serem votadas, obedecida a alternância dos membros para o exercício da função;
- V - abonar faltas, afastamentos e licenças dos demais Conselheiros mediante documentação comprobatória;
- VI - homologar os impedimentos conforme estabelecido neste Regimento;
- VII - encaminhar proposta deliberada pelo Pleno ao Governo do Estado, para edição de reformulação de legislação que diga respeito à criança e ao adolescente;
- VIII - distribuir matérias às Câmaras Temáticas, sem prejuízo do encaminhamento da diretoria executiva;
- IX - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- X - decidir questões de ordem, levantadas no Plenário;
- XI - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos a seu cumprimento;
- XII - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os quando necessário, desde que aprovado pelo Pleno;
- XIII - assinar os expedientes do CEDCA.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CEDCA

Art. 28. Ao 1º e 2º Vice-Presidentes incumbe:

I - substituir o Presidente do CEDCA em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o presidente do CEDCA no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS DO CEDCA

Art. 29. Aos Conselheiros do CEDCA incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinária e extraordinária, e das Câmaras Temáticas;

II - debater e votar matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, as Câmaras Temáticas, à mesa, ou a Diretoria Executiva;

IV - solicitar reexame de resolução exarada em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar das Câmaras Temáticas com direito a voto;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência e Pleno ;

VIII - propor moções ao Pleno;

IX - propor temas às Câmaras para serem encaminhados à deliberação do Pleno;

X - propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;

XI - apresentar questões de ordem nas assembléias e nas reuniões das Câmaras Temáticas, das quais faça parte; e

XII - apresentar a presidência, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à assembléia, justificativa de sua ausência, por escrito para fins de convocação da respectiva suplência.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes terão direito a voto nas assembléias somente quando em substituição do titular.

Art. 30. É facultado a qualquer Conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a 15 (quinze) dias, a ser fixado pelo Presidente do CEDCA.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente, será, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas para cada conselheiro.

§ 3º Ao conselheiro que não cumprir o prazo determinado será aplicada pena de advertência e divulgado no Pleno.

§ 4º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta do primeiro Pleno a ser realizada após o término do prazo de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo.

TÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 31. São penalidades aplicáveis aos Conselheiros nos termos deste Regimento Interno e das demais disposições legais pertinentes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 32. Será advertido, nos termos deste Regimento Interno, o Conselheiro que praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho.

Art. 33. Será suspenso, pelo período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, a critério do Plenário, após análise e parecer precedido por Comissão Especial de Ética, composta de 03 (três) Conselheiros eleitos secretamente pelo Plenário para dito fim, o Conselheiro que, advertido nos termos do artigo anterior, reincidir na mesma falta.

Art. 34. Será excluído do Conselho, o Conselheiro que:

I - reincidir, após apuração e comprovação de Comissão especialmente designada do Plenário;

II - for condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas, previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - for condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

Art. 35. A aplicação das penalidades de advertência e suspensão dependerá de decisão por maioria simples, e a de exclusão, de maioria absoluta.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os caso omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em assembléia, e publicado em resoluções.

Art. 37. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação